



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 18/2019

Altera a redação do artigo 86 da Lei Complementar nº 241 de 10 de Junho de 2019, e dá outras providências.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 86 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de Junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

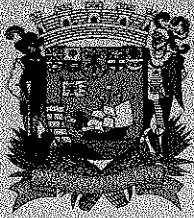
Art. 86 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais para custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Corresponde a 17,54% (dezessete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,00% (Dois inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial escalonado nos termos do Anexo I desta Lei, totalizando uma alíquota de contribuição previdenciária mensal de 19,54% (Dezenove inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição mensal do Município, incluindo suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual à calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos e inativos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de novembro de 2019.

Autor

Felipe Augusto
Felipe Augusto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2019

Entrado em 03 / 12 / 19

Arquivado em / /

Executivo

ASSUNTO:

"Altera a redação do artigo
36 da lei complementar nº 241
de 10 de junho de 2019, e dá
outras providências."

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

PROC.:	
FOLHA:	07
ASS.:	<i>[Signature]</i>

Mensagem nº 67 /2019.

São Sebastião, 29 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº	1322
DATA	03 / 12 / 19
HORÁRIO	09 52
POSTO	Silvano

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a redação do artigo 86 da Lei Complementar nº 241, e dá outras providências".

O Projeto de Lei epigrafado tem o escopo de alterar a redação do artigo 86, da Lei Complementar n.º 241, de 10 de junho de 2019.

O referido projeto tem como principal objetivo, dimensionar quais serão os valores necessários para custeio da massa atual e futura, independentemente se sejam segurados ativos, inativos e pensionistas, através de estudo de Avaliação Atuarial.

Dimensionado os percentuais necessários, o estudo atuarial necessariamente deve observar os valores mínimos a serem repassados com objetivo de pagar os benefícios já concedidos e capitalizar o Plano com objetivo de pagar os benefícios futuros.

O cálculo é sempre elaborado observando o Artigo 40 da Constituição Federal e as Normas Gerais de Atuária, ou seja, Portarias 402/2008, 403/2008 e 464/2018.

Importante ressaltar que o estudo técnico atuarial tem como escopo dimensionar quanto será necessário para que o RPPS custeie os benefícios definidos na legislação. Ocorre que como demonstrado acima, o RPPS deve obrigatoriamente manter no seu rol de benefícios previdenciários as Aposentadorias e Pensões.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	SÃO SEBASTIÃO
FOLHA:	03
ASS.:	SP-BRASIL

Vale frisar que a regulamentação do sistema previdenciário iniciou-se apenas com a Emenda Constitucional nº 20/1998, e sua regulamentação demorou praticamente 10 anos para ser concluída, ou seja, com a edição de portarias normatizando o estudo atuarial.

Neste sentido, não podemos simplesmente responsabilizar o RPPS em relação ao crescente déficit atuarial, já que até hoje, diversas aposentadorias e pensões são concedidos, para servidores e beneficiários que grande parte de sua atividade laborativa, não foi contribuída, até pela inexistência do caráter contributivo na norma constitucional.

Outro ponto primordial é o crescente número de profissionais do magistério que entram no serviço público de São Sebastião, cumprem o tempo mínimo de serviço e requerem sua aposentadoria, ou seja, 10 anos de contribuição basta quando apresenta certidão de outros órgãos.

Importante ainda mencionar que alguns ajustes salariais e na carreira dos servidores foram realizadas, o que reflete sobremaneira nos benefícios concedidos (paridade) e na provisão matemática dos benefícios a conceder.

Quando mensurados todos os itens elencados, dimensionamos de forma diferente o motivo de reiteradamente, os estudos atuariais apontarem crescente aumento do déficit atuarial, o que nos preocupa e ajustes estão sendo implementadas pelos órgãos empregadores vinculados ao RPPS.

A norma vigente assim disciplina:

Art. 55. O plano de amortização deverá observar os critérios definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, que disporá sobre:

l - o prazo máximo do plano de amortização, que, garantida a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS e atestado por meio do fluxo atuarial, poderá ser:

a) calculado com a duração do passivo do fluxo de pagamento dos e pagamento dos benefícios de RPPS;
ou

b) calculado com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas, no caso de amortização do déficit relativo à não cobertura integral das

provisões matemáticas dos benefícios concedidos, e no tempo médio remanescente para aposentadoria, no caso de amortização do déficit relativo às provisões matemáticas de benefícios a conceder; ou

c) definido por um tempo geral, aplicável a todos os regimes e embasado nas regras vigentes de elegibilidade das aposentadorias programadas.

II - os percentuais mínimos do déficit a ser equacionado, que, assegurada a higidez do plano de benefícios do RPPS, poderão ser:

a) calculados de acordo com a duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

b) calculados com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

III - os percentuais mínimos de déficit que, em caso de sua elevação por ocasião das avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, exigirão a revisão das contribuições previstas no plano de amortização já implementado em lei.

Ainda no tocante ao plano de amortização do déficit atuarial, o prazo estipulado em 35 anos, foi autorizado com a edição da Portaria 464/2018 e da Instrução Normativa nº 07/2018.

"Instrução Normativa nº 07/2018

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as formas de operacionalização dos parâmetros previstos na Portaria MF nº 464, de 2018 referentes aos planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência Social (RPPS), especialmente aqueles relativos ao cálculo das seguintes variáveis:

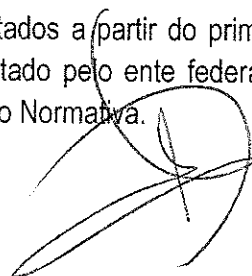
I - percentuais mínimos do déficit atuarial a ser equacionado;

II - prazos máximos do plano de amortização;

III - percentuais mínimos do déficit atuarial que, em caso de aumento, torna obrigatória a revisão do plano de amortização.



Art. 6º O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa.





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO
PROC.: 
FOLHA: SP-BRASIL 05
ASS.: 

Diante do exposto, requiro a Vossas Excelências, a análise e posterior aprovação do projeto de lei complementar, com objetivo de atender o preceito constitucional e assim, possibilitar amortização do déficit atuarial do São Sebastião Prev.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro também, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 18 /2019

PROC.:	_____
FOLHA:	06
ASS.:	M

“Altera a redação do artigo 86 da Lei Complementar nº 241 de 10 de Junho de 2019, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 86 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de Junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 – A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais para custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Corresponde a 17,54% (dezesete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,00% (Dois inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial escalonado nos termos do Anexo I desta Lei, totalizando uma alíquota de contribuição previdenciária mensal de 19,54% (Dezenove inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição mensal do Município, incluindo suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual à calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos e inativos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de novembro de 2019.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

o requerimento de urgência

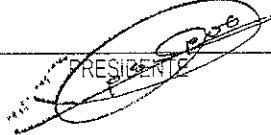
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
03 / 12 / 19


PRESIDENTE

PROC. _____
FOLHA. 06 verso
ASS. Zino

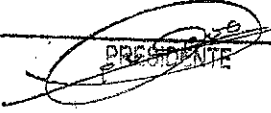
À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
03 / 12 / 19


PRESIDENTE

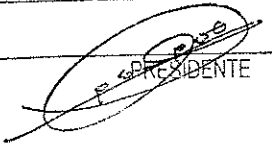
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
03 / 12 / 19


PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*


SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
03 / 12 / 19


PRESIDENTE

A Comissão de FAPTA

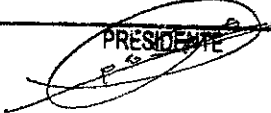
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
03 / 12 / 19


PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 04 / 12 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE


APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

OS APARECERES DAS COMISSÕES
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
03 / 12 / 19


PRESIDENTE



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



PROC.: _____
FOLHA: 07
ASS.: [Signature]

Anexo I

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL SETEMBRO DE 2019

Folha de Pagamento dos Servidores em Atividade (anual)	175.841.778,06
Pagamentos das Contribuições	Antecipado
Taxa anual de desconto	6,00%

Ano de amortização	Aliquota	Repasses anuais	Juros	A Amortizar	Base de Cálculo
0				556.895.554,17	175.841.778,06
1	2,00%	3.516.835,56	33.202.723,12	586.581.441,73	177.600.195,84
2	2,00%	3.552.003,92	34.981.766,27	618.011.204,08	179.376.197,80
3	2,00%	3.587.523,96	36.865.420,81	651.289.100,93	181.169.959,78
4	3,56%	6.448.414,10	38.690.441,21	683.531.128,04	182.981.659,37
5	5,12%	9.866.163,29	40.449.897,88	714.614.862,64	184.811.475,97
6	6,68%	12.341.622,62	42.136.394,40	744.409.634,41	186.659.590,73
7	8,24%	15.375.654,53	43.742.038,79	772.776.018,67	188.526.186,64
8	9,80%	18.469.132,91	45.268.413,15	799.565.298,91	190.411.448,50
9	11,36%	21.622.943,29	46.676.541,34	824.618.896,95	192.315.562,99
10	12,92%	24.837.982,97	47.986.854,84	847.767.768,82	194.238.718,62
11	14,47%	28.115.161,15	49.179.156,46	868.831.764,13	196.181.105,80
12	16,03%	31.455.398,08	50.242.581,90	887.618.946,94	198.142.916,86
13	17,59%	34.859.630,27	51.165.559,00	903.924.875,67	200.124.346,03
14	19,15%	38.328.800,54	51.935.764,51	917.531.839,64	202.125.589,49
15	20,71%	41.863.868,25	52.540.078,28	928.208.049,67	204.146.845,38
16	22,27%	45.465.804,44	52.984.534,71	935.706.779,94	206.188.313,84
17	23,83%	49.135.592,96	53.194.271,22	939.765.458,20	208.250.196,98
18	25,39%	52.874.230,67	53.213.473,65	940.104.701,18	210.332.698,95
19	26,95%	56.682.727,58	53.005.318,42	936.427.292,02	212.436.025,94
20	28,51%	60.562.107,00	52.551.911,10	928.417.096,12	214.560.386,20
21	30,07%	64.513.405,74	51.834.221,42	915.737.911,80	216.705.990,06
22	31,63%	68.537.674,24	50.832.014,25	898.032.251,81	218.873.049,96
23	33,19%	72.635.976,77	49.523.776,50	874.920.051,55	221.061.780,46
24	34,75%	76.809.391,59	47.886.639,60	845.997.299,56	223.272.398,26
25	36,30%	81.059.011,10	45.896.297,31	810.834.585,77	225.505.122,24
26	37,86%	85.385.942,06	43.526.918,62	768.975.562,33	227.760.173,47
27	39,42%	89.791.305,74	40.751.055,40	719.935.311,98	230.037.775,20
28	40,98%	94.276.238,10	37.539.544,43	663.198.618,31	232.338.152,95
29	42,54%	98.841.889,98	33.861.403,70	598.218.132,03	234.661.534,48
30	44,10%	103.489.427,27	29.683.722,29	524.412.427,05	237.008.149,83
31	45,66%	108.220.031,12	24.971.543,76	441.163.939,68	239.378.231,33
32	47,22%	113.034.898,11	19.687.742,49	347.816.784,07	241.772.013,64
33	48,78%	117.935.240,43	13.792.892,62	243.674.436,26	244.189.733,78
34	50,34%	122.922.286,10	7.245.129,01	127.997.279,16	246.631.631,11
35	51,90%	127.997.279,16	0,00	0,00	

Fonte: Relatório Técnico emitido pelo atuário Sr. Alvaro Henrique Ferraz de Abreu-MIBA nº:1072, pg.32.Set/19

PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE QUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PVIDA PELO ENTE PATRONAL PARA CUSTEIO DO RPPS-SÃO SEBASTIÃO PREV

Mês	POSICAO ATUAL		POSICAO FUTURA		DIFERENÇA
	BASE DE CONTRIBUICAO	FUNDO PATRONAL ATUAL	BASE DE CONTRIBUICAO	NOVA FAPS	
jan/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
fev/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
mar/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
abr/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
maio/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
jun/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
jul/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
ago/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
set/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
out/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
nov/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
dez/20	R\$ 14.756.648,32	R\$ 1.807.977,22	R\$ 14.756.648,32	R\$ 2.883.449,08	R\$ 824.896,64
13ª+Férias+1/3	R\$ 20.215.132,53	R\$ 2.404.609,70	R\$ 20.215.132,53	R\$ 3.950.036,90	R\$ 1.232.162,15
2020	R\$ 200.836.507,91	R\$ 24.100.811,94	R\$ 200.836.507,91	R\$ 39.443.453,65	R\$ 11.802.949,62

2020	2021	2022
R\$ 25.382.011,39	R\$ 26.143.471,74	R\$ 16.802.241,17
FOPAGENCARGOS PREVISTO-2021	FOPAGENCARGOS PREVISTO-2022	FOPAGENCARGOS PREVISTO-2021

VALOR	%	VALOR	%
R\$ 11.802.949,62	4,50%	R\$ 11.802.949,62	4,50%
R\$ 1.475,4%		R\$ 1.475,4%	
R\$ 1.6613%		R\$ 1.6613%	
R\$ 4,991%		R\$ 4,991%	

VALOR	%	VALOR	%
R\$ 16.802.241,17	4,50%	R\$ 16.802.241,17	4,50%
R\$ 1.951,3%		R\$ 1.951,3%	
R\$ 2.165,7%		R\$ 2.165,7%	
R\$ 4,495%		R\$ 4,495%	

VALOR	%	VALOR	%
R\$ 16.802.241,17	4,50%	R\$ 16.802.241,17	4,50%
R\$ 1.921,3%		R\$ 1.921,3%	
R\$ 2.165,7%		R\$ 2.165,7%	
R\$ 4,495%		R\$ 4,495%	

PROC.: _____
 FOLHA: 08
 ASS.: _____

SÃO SEBASTIÃO, 26 DE NOVENBRO DE 2019

Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
 Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
 Contador

ÓRGÃO	ENCARGOS	POSICÃO ATUAL		BASE DE CONTRIBUIÇÃO
		ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO MÉDIA	
PMSS	PATRONAL			
	ATIVO	13,95%	R\$ 1.807.977,22	R\$ 12.860.410,18
	INATIVO	13,95%	R\$ 250.575,22	R\$ 1.796.236,14
TOTAL			R\$ 2.058.552,44	R\$ 14.756.646,32

ALÍQUOTA	POSICÃO ATUAL		DIFERENÇA
	PATRONAL	VALOR CONTRIBUIÇÃO	
19,54%	ATIVO	R\$ 2.532.404,15	R\$ 724.486,93
19,54%	INATIVO	R\$ 350.984,91	R\$ 100.409,71
TOTAL		R\$ 2.883.445,08	R\$ 824.896,64

ESTIMATIVA FOPAG - PMSS		VALOR	
%			2,6%
	RCL 2º QUAD. 2019	R\$ 710.443.430,03	
44,43%	DE SP-PES-SOAL-LRF	R\$ 315.674.881,81	
1,6613%	INCREMENTO-EMP. 2020	R\$ 11.802.949,62	
46,091%	TOTAL 2019	R\$ 1.037.921.261,46	
%			
	RCL 2º QUAD. 2020	R\$ 742.413.384,38	
43,37%	DE SP-PES-SOAL	R\$ 321.988.175,45	
2,1973%	INCREMENTO-EMP. 2021	R\$ 16.312.855,51	
45,568%	TOTAL 2020	R\$ 1.080.704.415,34	
%			
	RCL 2º QUAD. 2021	R\$ 775.872.986,68	
42,33%	DE SP-PES-SOAL	R\$ 326.427.938,95	
2,1657%	INCREMENTO-EMP. 2022	R\$ 16.802.241,17	
44,503%	TOTAL 2021	R\$ 1.119.083.166,80	

Receita Corrente Líquida	R\$	710.443.430,03	%	
Limite de Alíquota (Art. 59, § 1º, II)	R\$	345.275.506,99	48,60%	-48,60% da Receita Corrente Líquida
Limite Prudencial (Art. 22 Parágrafo Único)	R\$	364.457.479,61	51,30%	51,30% da Receita Corrente Líquida
Limite Máximo (Art. 20, III, b)	R\$	383.639.452,22	54,00%	54,00% da Receita Corrente Líquida
Limite de Alíquota (Art. 59, § 1º, II)	R\$	315.674.881,81	44,43%	% FOPAG-PMSS da Receita Corrente Líquida ATUAL
Limite Prudencial (Art. 22 Parágrafo Único)	R\$	327.477.631,43	46,09%	% FOPAG-PMSS da Receita Corrente Líquida FUTURA

NOVO Limite da P.M.S.S. incluindo a alteração das referidas propostas neste projeto,
 O Percentual de Comprometimento dos Gastos com Pessoal em relação aos percentuais definidos na Lei de Responsabilidade permitam a Alteração estando abaixo do Limite Prudencial estabelecido no Art. 22, Parágrafo Único, da Lei 161/2008.

SÃO SEBASTIÃO, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
 Contador

PROC.: _____
 FOLHA: 09
 ASS.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCC:	
FOLHA:	10
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

03 / 12 / 19

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 18/2019, de autoria do Executivo que, **"Altera a redação do artigo 86 da Lei Complementar nº 241 de 10 de Junho de 2019, e dá outras providências"**, nos termos do Artigo 133, Parágrafo 1º, alínea "b" do Regimento Interno.

São Sebastião, 03 de dezembro de 2019.

[Handwritten Signature]
Onofre Santos Neto
Vereador

[Handwritten Signature]
Edival Pereira Campos
Presidente

[Handwritten Signature]
Elias Rodrigues de Jesus
Vereador

[Handwritten Signature]
Giovani dos Santos
Vereador

[Handwritten Signature]
Pedro Renato da Silva
2º Secretário

[Handwritten Signature]
José Reis de Jesus Silva
1º Secretário

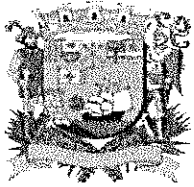
[Handwritten Signature]
Daniel Simões da Costa
Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
Emano Primozi
VEREADOR

[Handwritten Signature]
Maurício Bardusco Silva
VEREADOR

[Handwritten Signature]
Paulo Matias Filho
VEREADOR

[Handwritten Signature]
Reinaldo Alves Moreira Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	11
ASS.:	M2

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DO FAPS

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 18/19.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Altera a redação do artigo 86 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019 e dá outras providências".

O presente projeto de lei complementar tem como principal objetivo dimensionar quais serão os valores necessários para custeio da massa atual e futura, independente se sejam segurados ativos, inativos e pensionistas, através de estudo de avaliação atuarial.

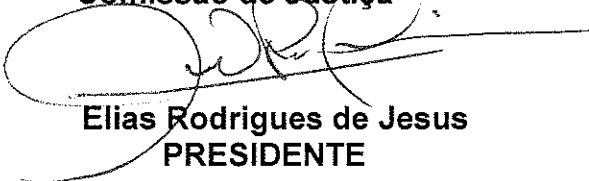
Dimensionado os percentuais necessários, o estudo atuarial necessariamente deve observar os valores mínimos a serem repassados com objetivo de pagar os benefícios já concedidos e capitalizar o plano com objetivo de pagar os benefícios futuros.

Por fim, as Comissões em conjunto resolveram, após exame detalhado, emitir parecer favorável ao referido projeto em tela, pois entendem que o mesmo não contém vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 03 de dezembro de 2019.

Comissão de Justiça


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

Comissão de Finanças

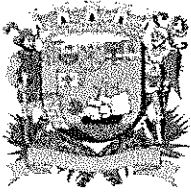

Pedro Renato da Silva
PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


Ernane Primazzi
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO


Elias Rodrigues de Jesus
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 12

ASS.: [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DO FAPS

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 18/19.

Comissão do FAPS


Mauricio Bardusco Silva
Presidente

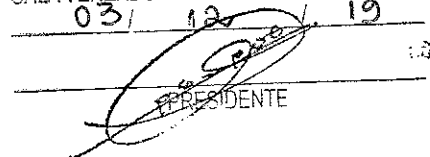

Onofre Santos Neto
Secretário


Giovanni dos Santos
Membro

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

03 / 12 / 19


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Ofício n°. 330/2019

São Sebastião, 04 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei Complementar n°. 18/19 de sua autoria, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 03 de dezembro p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,



Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PRÉF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 3509199
DATA 04/12/19
12:10 HS
VISTO <i>Duce</i>